



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 180 • São Paulo, sábado, 26 de setembro de 2015

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 61.506, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a fixação de valor máximo anual para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, para o exercício de 2015

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no § 1º do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014,

Decreta:

Artigo 1º - Para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, o valor anual máximo da Bonificação por Resultados - BR, fica fixado em 80 (oitenta) Unidades Básicas de Valor - UBV, a ser pago aos policiais civis e militares, integrantes das Polícias Civil, Técnico-Científica e Militar, conforme dispõe a Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, em 4 (quatro) cotas trimestrais de, no máximo, 20 (vinte) Unidades Básicas de Valor - UBV.

Parágrafo único - Os policiais que atuaram diretamente para o alcance de até 10 (dez) dos melhores resultados poderão receber, no máximo, o total de 120 (cento e vinte) Unidades Básicas de Valor - UBV, em 4 (quatro) cotas trimestrais de, no máximo, 30 (trinta) Unidades Básicas de Valor - UBV, em cada trimestre, a título de Bonificação por Resultados - BR, conforme resolução conjunta a ser editada por comissão intersecretarial, nos termos do artigo 6º e do § 2º do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 2015

GERALDO ALCKMIN

Marcos Antonio Monteiro
Secretário de Planejamento e Gestão
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de setembro de 2015.

DECRETO Nº 61.507, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Altera a vinculação e a denominação do Fundo Especial de Despesa - Coordenadoria de Planejamento e Avaliação, da Secretaria de Planejamento e Gestão

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 7.001, de 27 de dezembro de 1990, e diante da transferência do Instituto Geográfico e Cartográfico - IGC para a Casa Civil, do Gabinete do Governador, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 61.486, de 11 de setembro de 2015,

Decreta:

Artigo 1º - O Fundo Especial de Despesa - Coordenadoria de Planejamento e Avaliação, da Secretaria de Planejamento e Gestão, passa a vincular-se ao Gabinete do Secretário, da Casa Civil, do Gabinete do Governador.

Artigo 2º - O Fundo de que trata o artigo 1º deste decreto passa a denominar-se Fundo Especial de Despesa - Gabinete do Secretário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2015, ficando revogado o Decreto nº 49.574, de 4 de maio de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 2015

GERALDO ALCKMIN

ANEXO I
a que se refere o artigo 2º do
Decreto nº 61.508, de 25 de setembro de 2015

Secretaria/Autoria	Limite mensal - por Área			
	A	B	C	Total
Secretaria da Saúde	2.641	5.182	2.397	10.220
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo	221	1.383	2.886	4.490
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo	243	338	788	1.369
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"	212	274	249	735
Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira"		1.940		1.940
Secretaria da Administração Penitenciária			300	300
Total	3.317	9.117	6.620	19.054

ANEXO II
a que se refere o artigo 2º do
Decreto nº 61.508, de 25 de setembro de 2015

Secretaria/Autoria	Limite mensal
Secretaria da Saúde	1.120
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo	1.220
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo	667
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"	90
Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira"	369
Secretaria da Administração Penitenciária	20
Total	3.486

Marcos Antonio Monteiro
Secretário de Planejamento e Gestão
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de setembro de 2015.

DECRETO Nº 61.508, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Altera dispositivos do Decreto nº 58.239, de 20 de julho de 2012, que disciplina a execução dos Plantões e dos Plantões em Estado de Disponibilidade de que tratam os artigos 1º a 9º da Lei Complementar nº 1.176, de 30 de maio de 2012, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 8º da Lei Complementar nº 1.176, de 30 de maio de 2012,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 58.239, de 20 de julho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 2º:

"Artigo 2º - Fica fixado para as unidades de saúde, a que se refere o artigo 1º deste decreto, o limite máximo de 19.054 (dezenove mil e cinquenta e quatro) Plantões por mês, identificados por áreas, nos termos do § 3º do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.176, de 30 de maio de 2012, na seguinte conformidade:

I - 3.317 (três mil, trezentos e dezessete) Plantões na área "A" - onde as condições ambientais de trabalho são consideradas normais;

II - 9.117 (nove mil, cento e dezessete) Plantões na área "B" - com excesso de demanda que requerem maior grau de iniciativa ou situações em regiões com inadequada infraestrutura econômico-social;

III - 6.620 (seis mil, seiscentos e vinte) Plantões na área "C" - de difícil fixação do profissional em razão das peculiaridades das próprias atividades.

Parágrafo único - A distribuição do limite máximo a que se refere o "caput" deste artigo por órgão e entidade fica estabelecida na conformidade do Anexo I que integra este decreto." (NR)

II - o artigo 3º:

"Artigo 3º - Fica fixado para as unidades de saúde referidas no artigo 1º deste decreto o limite máximo de 3.486 (três mil, quatrocentos e oitenta e seis) Plantões em Estado de Disponibilidade por mês, distribuído por órgão e entidade na conformidade do Anexo II que integra este decreto." (NR)

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º, os Anexos do Decreto nº 58.239, de 20 de julho de 2012, ficam substituídos pelos Anexos I e II que integram este decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 60.732, de 18 de agosto de 2014.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 2015

GERALDO ALCKMIN

Marcos Antonio Monteiro
Secretário de Planejamento e Gestão
David Everson Uip
Secretário da Saúde
Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de setembro de 2015.

DECRETO Nº 61.509, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Companhia do Metropolitano de São Paulo-METRÔ, parte da área que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Companhia do Metropolitano de São Paulo-METRÔ, parte de uma área onde se encontra instalada a E.E. Jandyra Vieira da Cunha Barra, localizada na Rua João Lopes de Lima, nº 1.000, Jardim Sapopemba, Município de São Paulo, com 33,58m² (trinta e três metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados), imóvel cadastrado no SGI sob o nº 36528, conforme identificada nos autos do processo SPDR-15215/2013 (CC-107904/2015).

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á a continuidade das obras da linha 15-Prata do Monotrilho Vila Prudente-Hospital Cidade Tiradentes.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 2015

GERALDO ALCKMIN

Herman Jacobus Cornelis Voorwald
Secretário da Educação
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de setembro de 2015.

DECRETO Nº 61.510, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, imóvel localizado no Município de Hortolândia, necessário a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado, total ou parcialmente, pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP, por via amigável ou judicial, imóvel descrito nos autos do processo STM-965/2014, necessário à implantação do Terminal Rosolén e extensão da Avenida Olívio Franceschini, tendo as medidas, limites e confrontações lançados na planta DE-3.25.06.00/4E0-101 que, com a avaliação relativa ao terreno e benfeitorias e os demais elementos necessários, constituem, junto à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP, o documento RT-3.25.06.00/4E0-101, dentro dos perímetros a seguir descritos: área A: conforme planta de nº DE-3.25.06.00/4E0-101 é constituída por um lote localizado no Município de Hortolândia, com 21.068,05m² (vinte e um mil e sessenta e oito metros quadrados e cinco decímetros quadrados) e é limitada pela faixa que se inicia pelo ponto 9 localizado no alinhamento da Rua Otávio Rosolén, coordenadas topográficas N=7.466.192,414 e E=275.677,272, e pelos seguintes segmentos "9-10", com ângulo central de 33º03'34", raio de 46,55m e desenvolvimento de 26,86m; "10-11", com ângulo central de 19º39'34", raio de 92,59m e desenvolvimento de 31,77m; "11-12", com azimute de 45º29'00" e distância de 53,30m; "12-13", com ângulo central de 26º04'33", raio de 77,36m e desenvolvimento de 35,28m; "13-14", com o azimute de 65º19'14" e distância de 205,23m; "14-15", com o azimute de 169º44'00" e distância de 83,88m; "15-9" com o azimute de 246º04'55" e distância de 288,45m, perfazendo uma área de 21.068,05m² (vinte e um mil e sessenta e oito metros quadrados e cinco decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP autorizada a invocar o caráter de urgência nos processos judiciais de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978, nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão a cargo da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 2015

GERALDO ALCKMIN

Clodoaldo Pelissioni
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de setembro de 2015.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 25-9-2015

Designando, com fundamento no art. 5º-A da Lei 195-74, acrescido pelo inc. I do art. 2º da Lei 5.274-86, e nos termos dos arts. 8º e 9º dos Estatutos da Fundação Oncocentro de São Paulo, aprovados pelo Dec. 48.597-2004, alterado pelo Dec. 53.247-2008, os adiante indicados para integrarem, como membros, o Conselho Curador da aludida Fundação, para um mandato de 4 anos, na qualidade de representantes:

I - da Universidade de São Paulo - USP: Eduardo Magalhães Rego, RG 9.325.697 e Luísa Lina Villa, RG 4.633.175-X, respectivamente como titular e suplente;

II - da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp: Ruy Salvari Baumer, RG 7.456.968 e Eduardo Bueno da Fonseca Perillo, RG 3.948.365, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

III - dos funcionários da Fundação Oncocentro de São Paulo: Sandra Leonor Sander Manziéri, RG 15.556.377-4 e Valter Bezerra Leite, RG 15.565.113-4, respectivamente como titular e suplente.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 25-9-2015

No processo SDS-519-2010, vols. I ao III (CC-28.342-14), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Desenvolvimento Social e do Parecer 14-2015, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito da entidade "Kerigma Núcleo Cristão de Proteção, Integração e Lazer da Criança, Adolescente e Família" para o Estado, decorrente da inexecução do convênio celebrado em 26-10-2010, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à aquisição de um veículo, se faça em 36 parcelas, observadas as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico, bem como as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SSRH-747-11 vols. I ao III (GDCC-18487-835482-15) (CC-98.665-15), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos e do Parecer 10-2015, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Barra do Turvo para com o Estado, decorrente da inexecução do Convênio 19-2011, celebrado em 29-12-2011, faça-se em 36 parcelas, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

No processo SE-16312-2012 (CC-48.333-2015), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Educação e do Parecer 18-2015, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Apiaí para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento parcial do Convênio celebrado em 12-3-2010, faça-se em 36 parcelas, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

No processo SPDR-449-2015 (CC-72.366-15), sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria de Planejamento e Gestão e o Parecer 7-2015, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, indefiro, no presente momento, o pedido formulado por Anna Maria Aparecida Martins Soares, RG M-6.245.420-MG, filha solteira do ex-combatente Ascanio Gomes Martins Soares, à vista dos óbices legais apontados, nada obstante, entretanto, a sua reapreciação no próximo exercício."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SG/SP/SG-9, de 25-9-2015

Dispõe sobre a definição, e critérios de apuração e avaliação, dos indicadores globais para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.245-2014, e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.245-2014, resolvem:

SEÇÃO I

Da Vigência da Resolução Conjunta

Artigo 1º - Durante o segundo ano de vigência da lei que institui a Bonificação por Resultados - BR, de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, seu pagamento seguirá o disposto nesta resolução conjunta, respeitando os termos da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014.